

PORTARIA ABHA Nº 002/2015, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre concessão de diária, ou custeio, e transporte em viagem a serviço ao funcionário da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Araguari.

O **DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social, e tendo como referência as disposições do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, pela Deliberação Normativa CERH Nº 46, de 30 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - O funcionário da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (ABHA), e aqueles que, nos termos desta Portaria, se deslocarem ou se afastarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em eventos, cursos ou outras atividades vinculadas, farão jus à percepção de diária ou custeio de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Portaria:

- I. sede é a localidade onde o funcionário tem exercício ou localidade de residência;
- II. a sede do município e seus distritos são considerados localidades distintas;
- III. alimentação compreende o café da manhã, o almoço e o jantar;
- IV. diária de viagem refere-se ao pagamento de despesas com hospedagem e alimentação, durante o período de deslocamento, com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- V. custeio de viagem refere-se ao pagamento de despesas com hospedagem e alimentação, durante o período de deslocamento, com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (FHIDRO), desde que devidamente comprovadas.

Art. 2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ABHA, e membros de Comitês de Bacia Hidrográfica que, eventualmente, se deslocarem da sede, por motivo de serviço no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias ou custeio de despesas com alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º - Poderão ser pagas as despesas de pousada, alimentação, passagens e custos de deslocamento, a colaboradores eventuais que atendam ao interesse da Associação e dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo Único: São considerados colaboradores eventuais, as pessoas que, não possuindo vínculo com a Administração Pública do Poder Executivo, com a ABHA ou com os Comitês de Bacia, e que não estejam formalmente prestando serviço, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração de forma gratuita, em caráter transitório ou eventual.

Art. 4º - A concessão de diárias ou custeio fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis, facultando à Associação a opção pelo pagamento direto das despesas de pousada e alimentação, ou fornecimento direto desses serviços.

Art. 5º - À conveniência da ABHA em operacionalizar a prestação de contas, os valores poderão ser pagos de forma antecipada ou por meio de ressarcimento.

Art. 6º - Poderão ser pagas antecipadamente até 10 (dez) diárias ou custeio de viagem em razão de deslocamento contínuo. Em situações em que exceder esse período, o pagamento dos valores excedentes devidos dar-se-á por meio de ressarcimento, mediante justificativa fundamentada previamente aprovada pela Direção da ABHA.

Parágrafo único: Com a utilização de recursos originários da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, fica limitado o pagamento de até 40 (quarenta) diárias ao ano por beneficiário, não se aplicando tal restrição aos funcionários da Associação no exercício de suas atividades.

Art. 7º - A autorização de concessão de diária, custeio de viagem ou de pagamento de despesas de deslocamento, assim como a do meio de transporte a ser utilizado, deve ser feita pela Diretoria da Associação e, se couber, mediante solicitação da Diretoria dos Comitês da Bacia Hidrográfica, admitida delegação de competência.

Art. 8º - A diária ou custeio de viagem não é devido nas seguintes hipóteses:

- I. no deslocamento com duração inferior a 06 (seis) horas;
- II. no deslocamento para localidade onde o beneficiário reside;
- III. no caso de utilização de contratos para a prestação de serviços que contemplarem pousada e alimentação;
- IV. quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação, diretamente custeados com recursos públicos ou pelo evento para o qual o beneficiário esteja inscrito;
- V. cumulativamente com outra retribuição de despesas com alimentação e pousada.

Art. 9º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será prévia e expressamente justificada pelo requerente e autorizada pela Diretoria da ABHA.

Art. 10 - A concessão de diárias ou custeio de viagem será concedida conforme o período de afastamento do beneficiário da respectiva sede.

Parágrafo Único: Para efeito desta Portaria, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

- I. o horário da partida e de retorno do veículo registrados na autorização de saída de veículo;
- II. em viagens por meio de transporte terrestre ou aéreo, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem ou cartão de embarque;

III. no caso de atrasos em viagens aéreas ou terrestres, e mediante declaração da empresa com os reais horários de partida e de chegada da viagem, o horário de embarque do beneficiário e o horário de desembarque no local de destino.

Art. 11 - Os valores das diárias ou custeio de viagem são os constantes na tabela abaixo:

DIÁRIAS EM VIAGENS NACIONAIS	VALORES
Destino	(R\$)
Capitais de Estado	273,00
Municípios Especiais e Municípios de outros Estados	210,00
Demais Municípios	150,00

Parágrafo Único: São considerados Municípios Especiais:

Araxá;	Itabira;	Patos de Minas;
Caxambu;	João Monlevade;	Tiradentes;
Contagem;	Juiz de Fora;	Uberlândia.
Ipatinga;	Ouro Preto;	

Art. 12 - Será concedida diária ou custeio de viagem integralmente, com os valores estabelecidos no artigo anterior:

- I. quando o beneficiário se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal ou equivalente;
- II. quando o beneficiário se afastar por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único: Na hipótese do Inciso II, para o custeio de viagem à conta de recursos provenientes do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (FHIDRO) deverá haver comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal ou equivalente.

Art. 13 - Será concedida diária ou custeio de viagem parcial, aplicado sobre os valores constantes no art. 10, nas porcentagens indicadas nas seguintes situações:

- I. 50% (cinquenta por cento), para cada período de afastamento igual ou superior a 12 (doze) horas e até 24 (vinte e quatro) horas:
 - a) em que houver alimentação ou pousada gratuita incluídas em evento para o qual o beneficiário esteja inscrito;
 - b) em que não houver comprovação de despesas com hospedagem;
- II. 35% (trinta e cinco por cento), quando o período de afastamento for igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 14 - Para aferição do valor das diárias ou custeio de viagem, quando o deslocamento envolver município especial, deverão ser usados os seguintes critérios:

- I. para viagens a apenas municípios especiais ou para viagens a diversos municípios sem hospedagem, serão utilizados os valores previstos no art. 10 para municípios especiais;
- II. para viagens a diversos municípios com hospedagem, serão utilizados os valores estabelecidos de acordo com o município em que ocorreu a hospedagem.

Art. 15 - O bilhete de transporte aéreo ou terrestre deverá ser adquirido em classe convencional em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda, cabendo única e exclusivamente à ABHA a aquisição dos trechos aéreos.

Parágrafo Único: Eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário do bilhete adquirido que possam acarretar multa ou mudança no valor final da passagem serão custeadas pelo beneficiário.

Art. 16 - Poderá a ABHA optar pela locação de veículo, de categoria econômica, em situações que comprovem vantagem em relação a custos e a compatibilidade de horários de deslocamento.

Art. 17 - Poderá ser utilizado veículo particular, desde que previamente autorizado pela Diretoria da Associação, devendo o condutor informar a data e o horário previstos para início e término da viagem.

Parágrafo Único: Em viagens com o uso de veículo particular, o beneficiário fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível e com pedágio e estacionamento, se houver.

Art. 18 - Em todos os casos de viagem, o beneficiário é obrigado a apresentar Relatório de Atividades e de Viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter:

- I. documento comprobatório dos termos inicial e final do deslocamento ou afastamento;
- II. nota fiscal ou documento equivalente da hospedagem, quando for o caso;
- III. nota ou cupom fiscal de outras despesas (combustível, pedágio, estacionamento, transporte), podendo-se anexar comprovação por recibo quando da utilização de taxis;
- IV. cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando o beneficiário tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2º - Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser emitidos em nome da ABHA, sendo admitido no caso de recibos de taxi, o preenchimento em nome do beneficiário.

§ 3º - Fica vedada a apresentação de documentos com rasuras, preenchimento incompleto de dados ou diferentes tipos de preenchimento. Atenção especial deve ser dada aos recibos de taxi.

Art. 19 - São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária, de passagem e ou de adiantamento:

- I. quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores deverão ser restituídos em sua totalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do cancelamento da viagem;

- II. quando o beneficiário, em seu relatório, aferir a necessidade de restituição, devendo efetuar-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do Relatório de Viagem;
- III. quando o setor responsável pela conferência da prestação de contas aferir a necessidade de restituição, devendo o beneficiário efetuar-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação recebida.

Art. 20 - São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de custeio de viagem, quando utilizados recursos do FIDRO:

- I. quando não houver comprovação de despesa com alimentação ou hospedagem;
- II. quando forem observadas as situações dispostas no parágrafo anterior.

Art. 21 - Nos casos em que o beneficiário viajar sem fazer jus à diária ou custeio de viagem, apresentará somente a prestação de contas das despesas efetuadas, e respectivo Relatório de Atividades.

Art. 22 - Na eventualidade de contratação de pacote de hospedagem por parte da ABHA, não se concederá diárias diretamente aos funcionários, devendo os valores das diárias de hotel e alimentação respeitarem os limites estabelecidos no art. 10.

Art. 23 - Os bilhetes de transporte, aéreo ou rodoviário, que forem emitidos em datas distintas das previstas para início e término do compromisso do funcionário, deverão ser devidamente justificados, caso em que eventuais despesas não serão suportadas como se em viagem, afastamento ou deslocamento estivesse.

Art. 24 - O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o beneficiário ao pagamento integral imediato dos recursos públicos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo Único: Pela situação de descumprimento, será emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), ao beneficiário, Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a quem competirá tempestivamente proceder ao devido ressarcimento, sob pena de sujeitar-se à inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Minas Gerais.

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria ABHA Nº 008/2011, de 12 de setembro de 2011.

RONALDO BRANDÃO BARBOSA
Diretor Presidente Interino